

No processo DMSCE-413-86, em que MARIA CELESTE PEREIRA GOMES LIDOR recorre de decisão que lhe negou a expedição do Certificado de Sanidade e Capacidade Física: "Tendo em vista o parecer 111-87-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, transformo o julgamento deste recurso em diligência, para determinar que a interessada seja submetida a inspeção por meio de Junta Médica de que participe, se assim o desejar, médico de sua indicação."

No processo DMSCE-800-86, em que MARIA EUGÊNIA FERREIRA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 86-87-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-836-86, em que CECILIA PORTARI DE MORAES interpele recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 129-87-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada."

No processo DMSCE-872-86, em que IEDA FANTINATTI FERREIRA MORANDO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 146-87-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-954-86, em que CLEUSA APARECIDA GUAYCURÚ recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista dos elementos de instrução deste processo, bem como do parecer 100-87-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, defiro o pedido da interessada, para conceder-lhe 20 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação à concedida, a contar de 19-11-85."

No processo DMSCE-966-86, em que JURANDIR MARQUES PINHEIRO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 99-87-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pelo interessado, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-1.048-86, em que MARY ESTHER MEDEIROS GIOSA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 89-87-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, no mérito, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

Nos processos DMSCE-1.089-86 e DMSCE-1.767-86, em que JOSÉ RIBEIRO GUIMARÃES e LUIZ ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA recorrem de decisões que lhes negaram licença para tratamento de saúde: "À vista dos pareceres da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição os recursos intempestivamente apresentados pelos interessados, José Ribeiro Guimarães e Luiz Orlando Soares de Oliveira, para, aquele título, indeferir-los, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-1.123-86, em que TEREZINHA DEVOS DE MELLO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 139-87-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, no mérito, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-1.144-86, em que SANTA REGUEIRA LUGATO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 131-87-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, aquele título, deferir-lo, concedendo-lhe 3 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28-8-85, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-1.166-86, em que MARIA DE LOURDES DAN BONAFÉ recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 143-87-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-1.167-86, em que NEUZA MARIA WITZEL MACHADO DINARELI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 108-1987-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, no tocante às licenças requeridas a contar de 30-9-85 e 21-11-85, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-1.192-86, em que NAYDE LACERDA DE FIGUEIREDO SANTOS e MARCHESE interpele recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 144-87-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-1.350-86, em que ILKA PIEDADE MARQUES BARROS interpele recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 126-87-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento do recurso interposto pela interessada."

No processo DMSCE-1.426-86, em que SANTIL APARECIDA PASTORI MARCHIORI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 134-87-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-1.507-86, em que JOSÉ GONÇALVES FILHO recorre de decisão que lhe negou aposentadoria por invalidez: "Tendo em vista do parecer 345-87, da Assessoria Jurídica do Governo, transformo o julgamento deste recurso em diligência, para determinar que o interessado seja submetido a inspeção por meio de Junta Médica de que participe, se assim o desejar, médico de sua indicação."

No processo DMSCE-1.580-86, em que JURACY APARECIDA VENANCIO CERQUEIRA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde em pessoa da família: "À vista do parecer 148-87-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-1.938-86, em que MARIA PLACIDINA HONORATO DIAS recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 137-87-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-1.954-86, em que IRENE FERREIRA PINTO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 145-87-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-1.948-86, em que MARIA TEREZA CAGLIARI QUEIROZ recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 88-87-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-2.557-86, em que LUCIO LEME recorre de decisão que lhe negou a expedição do Certificado de Sanidade e Capacidade Física: "À vista da manifestação da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde, acolhida pelo Secretário da Saúde, e nos termos do parecer 407-87, da Assessoria Jurídica do Governo, transformo o julgamento do apelo do interessado em diligência, para determinar que o mesmo seja submetido a inspeção por meio de Junta Médica de que participe, se assim o desejar, médico de sua indicação."

No processo DMSCE-113-87, em que ANTONIO ROMUALDO COLOMNESE recorre de decisão que lhe negou a expedição do Certificado de Sanidade e Capacidade Física: "À vista da manifestação da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde, acolhida pelo Secretário da Saúde e nos termos do parecer 135-87-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, transformo o julgamento do apelo do interessado em diligência, para determinar que o mesmo seja submetido a inspeção por meio de Junta Médica de que participe, se assim o desejar, médico de sua indicação."

Notificação do D.O. de 12-6-87
No Despacho do Secretário de 11-6-87, nos Processos 131-85/DMSCE Graça Beatriz Novaes de Paula Santos Fonseca e outros:
onde se lê: ANTONIA GOULART DIAS SCARPIN, ...
leia-se : ANTONIMA GOULART DIAS SCARPIN, ...

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE TRANSPORTES

PORTARIA DO DIRETOR, DE 8-6-87

APLICANDO

a pena de repreensão, nos termos dos arts.251, I e 253, da Lei 10.261-68, combinados com o art.33, da Lei 500-74, a EUFRÁSIO DA COSTA REGO, RG 4.660.462, Motorista temporário, do SQF-II-QSG, por ter no dia 12-5-87 adentrado as dependências do Palácio dos Bandeirantes com velocidade incompatível com o local, colocando em risco funcioná-rios que ali transitam.

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

SERVIÇO DE CADASTRO, FREQUÊNCIA E EXPEDIENTE DE PESSOAL

APOSTILAS DA DIRETORA, DE 12-6-87

Nos títulos referentes aos Motoristas abaixo indicados, temporários, do SQF-II-QSG, para declarar que, à vista do que dispõe o art.1º, II, da L.C.406-85, fica incorporada a partir das datas a seguir mencionadas, para todos os efeitos legais, como vantagem pecuniária, independentemente das funções-atividades, ao patrimônio dos servidores, a gratificação de gabinete referente a função de confiança do Governador, correspondente a 25% do valor do padrão 15-A, da E.V.4, T-I, arbitrada nos termos do art.135, III, da Lei 10.261-68:

ARTOVALDO APARECIDO VILLARES, RG 4.339.490, padrão 13-A, da E.V.2, T-I, a partir de 12-5-87;
ELOY GOBBO MADALENA, RG 4.932.483, padrão 10-A, da E.V.2, T-I, a partir de 15-3-87;
JOSÉ CARLOS STOLARICK, RG 11.813.030, padrão 8-A, da E.V.2, T-I, a partir de 10-3-87.

Nos títulos referentes aos abaixo indicados, do SQF-II-QSG, para declarar que, à vista do que dispõe o art. 1º, II, da L.C.406-85, fica incorporada a partir das datas a seguir mencionadas, para todos os efeitos legais, como vantagem pecuniária, independentemente das funções-atividades, ao patrimônio dos servidores, a gratificação de gabinete referente a função de confiança do Governador, correspondente a 10% do valor do padrão 15-A, da E.V. 4, T-I, arbitrada nos termos do art.135, III, da Lei 10.261-68:

FERNANDO FERNANDES LAMBERT, RG 9.431.397, Auxiliar de Recepções, temporário, padrão 17-A, da E.V.1, T-I, a partir de 9-3-87;
LAZARO APARECIDO DE ARAUJO, RG 3.147.213, Motorista, temporário, padrão 10-A, da E.V.2, T-I, a partir de 16-3-87.

No título referente a WALDYR DOS SANTOS, RG 3.125.746, Motorista, temporário, padrão 9-A, da E.V.2, T-I, do SQF-II-QSG, para declarar que, à vista do que dispõe o art. 1º, II, da L.C.406-85, fica incorporada a partir de 9-5-87, para todos os efeitos legais, como vantagem pecuniária, independentemente da função-atividade, ao patrimônio do servidor, a gratificação de gabinete referente a função de confiança do Governador, correspondente a 10% do valor do padrão 21-A, da E.V.4, T-I, arbitrada nos termos do art.135, III, da Lei 10.261-68.

Relação dos Cargos e Funções de Direção, Chefia e Entregatura organizada de acordo com o artigo 80 do R.C.S., combinado com o artigo 80 da Lei Complementar 180-78, com a indicação devidamente aprovada de seus substitutos.

Nº DE ORDEM - UNIDADE ADMINISTRATIVA - CARGO OU FUNÇÃO - ATIVIDADE - NOME DO TITULAR DO CARGO OU FUNÇÃO-ATIVIDADE - PADRÃO - ESCALA DE VENCIMENTOS - TABELA - QUADRO - SUBSTITUTOS: NOME - CARGO OU FUNÇÃO-ATIVIDADE - PADRÃO - ESCALA DE VENCIMENTOS - TABELA - QUADRO - FUNDAMENTO LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DO ÓRGÃO DA CRIAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO.

SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM BRASÍLIA

ASSESSORIA TÉCNICA À BANCADA PAULISTA - ATEBAP
I - DIRETORIA - Diretor Técnico (Departamento Nível II), padrão 24-A, da E.V.4, T-I, do SQF-I-QSG - MARCOS NILWAND DE MIRANDA - 1º) ELEZER PUGLIA, Assistente Técnico-Legislativo, padrão 22-A, da E.V.4, T-I, do SQF-I-QSG - 2º) RICARDO RAMOS MELLO, Assistente Técnico Legislativo, padrão 25-A, da E.V.4, T-I, do SQF-II-QSG - Decreto nº 26.930/87.

Alteração válida a partir de 01 de junho de 1987.

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Despacho do Procurador do Estado Assessor Chefe, Substituto, de 11/06/87

CONCEDENDO horário do estudante a Ligia Maria de Nicolai, RG-14.243.207, Esriturário I, do SQF-II-QSG-ATL, com base no Decreto nº 52.610/81, alterado pelos Decretos nºs 52.926/82 e 10.135/77.

Retificação do D.O. de 12/06/87

Na Apostila do Procurador do Estado Assessor Chefe, Substituto, de 11/6/87, em nome do B.el Abelardo Wagner Onde se lê : Procurador do Estado Assessor, do SQF-III leia-se : Procurador do Estado Assessor, do SQF-I.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despachos da Presidente, de 11-6-87
CESSANDO:

a partir de 04/11/86; os efeitos do Despacho da Presidente, publicado em 30/08/85, na parte que atribuiu a gratificação mensal, a título de representação, a ANNA WEBY FERRARI, RG. 2.386.988;

a partir de 11/05/87, os efeitos do Despacho da Presidente, publicado em 28/09/85, na parte que atribuiu a gratificação mensal, a título de representação, a FERNANDO FERNANDES LAMBERT, RG. 9.431.397;

a partir de 04/11/86, os efeitos do Despacho da Presidente, publicado em 27/09/85, na parte que atribuiu a gratificação mensal, a título de representação, a NORMA ADY LAGAZZI, RG. 1.202.833.

Autorizando: gratificação mensal nos termos do Decreto 25.201 de 13 de maio de 1986, na quantia correspondente a 50% (sessenta por cento) do padrão 21-A, E.V. 4 Tabela I, instituída pela L.C. 247/81, a MUTSU KO KIYONO, RG. 2.564.136, a partir de 01/04/87, devendo as despesas correr a conta de verbas próprias do orçamento vigente;

gratificação mensal nos termos do Decreto 25.201 de 13 de maio de 1986, na quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do padrão 21-A, E.V. 4 - Tabela I, instituída pela L.C. 247/81, a ESTER TIKA KO SHIBATA, RG. 11.848.128, a partir de 01/04/87, devendo as despesas correr a conta de verbas próprias do orçamento vigente;

gratificação mensal nos termos do Decreto 25.201 de 13 de maio de 1986, na quantia correspondente a 30% (trinta por cento) do padrão 21-A, E.V. 4 - Tabela I, instituída pela L.C. 247/81, a ARLETTE BERNARDO LUCATTO, RG. 5.302.440, a partir de 01/04/87, devendo as despesas correr a conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Economia e Planejamento

Secretário
Frederico Mathias Mozzucchelli

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

Portarias do Coordenador de 12.06.87
Classifica, a partir de 25.05.1987, na Seção de Expediente da Diretoria do Grupo de Elaboração, Síntese, Acompanhamento e Avaliação dos Planos e Programas de Governo, a que se refere o inciso II, do artigo 3º, alínea "c", do Decreto 13.413/79, um cargo de Chefe de Seção II, QSEP-SQC-II, referência 19, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, instituída pela L.C. 247, de 06.04.81, ocupado pelo Sr. ODEVAL JOSE TOMAZINHO, R.G. 4.205.657.

Designando a Srta. MÔNICA MUNIZ DE SOUZA, RG. 12.613.963, Esriturário I, QSEP-SQC-III, padrão 17-A-1-I, para a partir de 25.05.87, exercer em substituição e em jornada Completa de Trabalho o cargo de Chefe de Seção II, padrão 19-A, QSEP-SQC-II, classificado na Seção de Expediente da Diretoria do Grupo de Elaboração, Síntese, Acompanhamento e Avaliação dos Planos e Programas de Governo, nos impedimentos do Sr. ODEVAL JOSE TOMAZINHO.

Justiça

Secretário
Mário Sérgio Duarte Garcia

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÕES de 12-6-87
DISPENSANDO

a contar de 22.8.86, AIRTON SAMPAIO-RG.5.608.480. Agente de Segurança Penitenciária I, do SQF-II-QSJ, padrão 18-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, da função de serviço público de Chefe de Seção (Administração Geral), da Seção de Material e Patrimônio, do Serviço de Administração, do Presídio Prof. Ataliba Nogueira de Campinas, de que trata o art.3º, inciso VI, letra "e" do Decreto 24.653/86, c.c.o Decreto 13.412/79, ficando cessada, a contar da mesma data, a gratificação pro-labore que lhe foi atribuída por resolução de 19.1.87, publicada nos D.Os. de 21 e 24.1.87.

APLICANDO

à vista do que consta do processo SJ.234.904/87 e com fundamento no art.36, inciso I, da Lei 500/74, a pena de dispensa a JOSÉ PANCIONI-RG.9.340.164, Agente de Segurança Penitenciária I, do SQF-II-QSJ, padrão 17-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado.